



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"O Povo Faz. A Reconstrução Acontece."

PUBLICADO  
Período 11/06 2013  
a 11/07 2013  
ARTIGO 74 / L. O. ...  
LOCAL: MURAL P. M. N.

## LEI Nº 199/2013



***"Autoriza o Executivo a conceder isenção de ISSQN à agência da Caixa Econômica Federal de Normandia."***



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE NORMANDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
"O povo faz. A reconstrução acontece".

PUBLICADO  
11/06/2013  
11/07/2013  
74 / L. O. M.  
LOCAL: MURAL P. M. N.

LEI Nº 199/2013

**"Autoriza o Executivo a conceder isenção de ISSQN à agência da Caixa Econômica Federal de Normandia."**

O **PREFEITO DE NORMANDIA-RR**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Poder Executivo autorizado a conceder à Caixa Econômica Federal que virá a se instalar no Município de Normandia os seguintes incentivos fiscais:

I – isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

**Parágrafo Primeiro** – A isenção a que se refere o inciso I será pelo período de 05 (cinco) anos a contar do exercício fiscal subsequente ao início efetivo das atividades da Agência da Caixa Econômica Federal em Normandia.

**Parágrafo Segundo** – Todos os incentivos constantes desta lei serão concedidos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** O pedido de concessão de incentivos deverá ser formulado ao Secretário Municipal de Finanças, através de protocolo junto à Secretaria Municipal de Finanças, contendo:

I – Projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste município, previsão de recursos a investir, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativas de quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e previsão de empregos a serem gerados;

II – contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;

III – livro de registro de empregados;

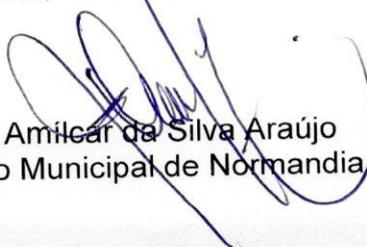
IV – comprovação de regularidade fiscal, perante o município;

**Art. 3º** A concessão do benefício está condicionada ao atendimento dos ditames do art. 14 da lei complementar 101/2000;

**Art. 4º** Para os fins previstos nesta Lei considera-se exercício fiscal o período compreendido entre o 1º dia de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Normandia, 11 de Junho de 2013.

  
Jairo Amílcar da Silva Araújo  
Prefeito Municipal de Normandia